

Lei nº. 519/2010
De 31 de agosto de 2010.

Ementa: Fixa novo valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Girau do Ponciano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do Município de Girau do Ponciano, de suas Autarquias e Fundações Públicas, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 07 (sete) salários mínimos vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º, serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, independentemente de precatório, e de obediência à ordem cronológica.

Art. 4º. O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, todo o teor da Lei Municipal n.º 470/2008.

Girau do Ponciano, Alagoas, 31 de agosto de 2010.

David Ramos de Barros

Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva

SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de Contabilidade